



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516 - Centro

CEP: 01501-010 - São Paulo - SP

Telefone: 3242-2333r2106 - E-mail: sp3faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0047923-77.2011.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança - Regime Previdenciário**
 Impetrante: **Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - ADPESP**
 Impetrado: **Diretor Presidente da São Paulo Previdência do Estado de São Paulo - SPPREV**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Fernando Camargo de Barros Vidal**

Vistos.

Assim decidiu o juízo caso individual precedente, registrado sob n.º 0028463-41.2010, disputa entre LUIS EDUARDO GONÇALVES e a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Conheço diretamente do pedido nos termos do art. 330, inciso I, do CPC.

A base de cálculo da vantagem é o salário mínimo nacional, que obviamente deve ser atualizada a cada modificação dele, conforme o disposto no art. 3.º, § 1.º, da LC n.º 432/85.

Não pode o administrador, a pretexto de cumprir a Súmula Vinculante n.º 4, a um só tempo deixar de atualizar a base de cálculo e omitir-se do dever de legislar sobre o tema, de modo a, ao final de tal expediente, modificar por conta própria e à margem da lei a mesma base de cálculo.

O ato, eivado de vício na sua causa moral e final, não pode prevalecer, pois implica no descumprimento da Súmula Vinculante que invoca.

Julgo procedente a ação e condeno a requerida a pagar as parcelas vencidas e vincendas do adicional de insalubridade calculadas sobre o valor atualizado do salário mínimo nacional, desde quando deixou de fazê-lo, observada a prescrição quinquenal.

O entendimento orienta o caso presente, e autoriza o deferimento da liminar pleiteada, inclusive em relação aos descontos que a prova documental ofertada com a inicial demonstram, tendo ainda em vista a boa-fé e a natureza alimentar da verba controvertida em juízo.

Defiro a liminar pleiteada no item A à fl. 27 e determino a notificação da autoridade impetrada para cumprimento e para informações.

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.